



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 03 DE MAIO DE 2019**

*Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Pinto Bandeira/RS.*

Art. 1.º Fica instituído como política pública, no Município de Pinto Bandeira, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

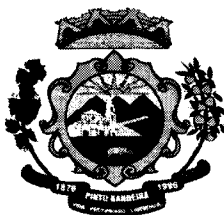
Parágrafo Único. O Programa, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – promoção de cursos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

III – articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º São objetivos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II – ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

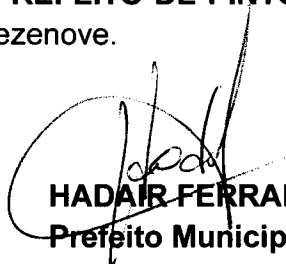
III – desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a aquisição do material didático, certificado, uniformes para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura, bem como toda arrumação e cerimonial de formatura.

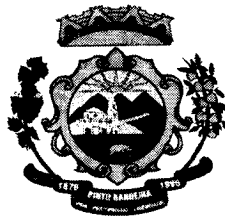
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

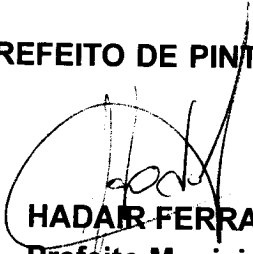
O presente Projeto de Lei visa instituir como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Pinto Bandeira/RS.

A prevenção ao uso de drogas deve ser uma preocupação constante do Estado brasileiro, uma vez que a cada ano aumenta entre os jovens o número de dependentes de substâncias entorpecentes e os crimes associados a esse tipo de ilícito.

A presente proposição tem por objetivo criar as condições legais para que se desenvolva, no âmbito municipal, pelas polícias militares, um programa dirigido a jovens, destinado a reforçar as ações de conscientização e de prevenção ao uso de drogas.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos três dias do mês de maio de 2019.

  
**HADAR FERRARI**  
Prefeito Municipal